



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



CONTRATO Nº 20230078

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-027 PMRP

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONCALVES DIAS N, 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.780.953/0001-70, representado pelo(a) Sr.(a) ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, PREFEITA, portador do CPF nº 604.128.952-34, residente na RUA CAMILO VIANA, 515, e de outro lado a firma NOVA VIDA COM. E SERV. DE AUTO PEÇAS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 33.649.627/0001-27, estabelecida à ROD. BR 230 TRANSAMAZONICA, SN, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68507-765, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) BALTAZAR ANDRADE LEITE NETO, residente na ROD. BR 230 TRANSAMAZONICA, S/N FRENTE SUP. LIDER, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68507-765, portador do(a) CPF 530.396.102-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial nº 9/2022-027 PMRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se segue m:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E AUTOMOTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
022749	TERMINAL DE BATERIA - Marca.: DNI	UNIDADE	100,00	23,500	2.350,00
036775	LAMPADA 1 POLO 24V - Marca.: OSRAM	UNIDADE	60,00	9,000	540,00
036777	LAMPADA 67 24V - Marca.: GAUSS	UNIDADE	80,00	8,050	644,00
044951	FIO 12 - Marca.: ZATFLEX	UNIDADE	100,00	4,200	420,00
044952	FIO 08 - Marca.: ZATFLEX	UNIDADE	40,00	8,100	324,00
044953	TERMINAL DE ENCAIXE - Marca.: ALTECNA	UNIDADE	250,00	2,100	525,00
044955	CAPA TERMINAL DE ENCAIXE - Marca.: RAINHA	UNIDADE	250,00	2,080	520,00
044962	BOMBA ESGUICHO 12V - Marca.: TSA	UNIDADE	10,00	276,000	2.760,00
044965	CABO PE 6 VIAS - Marca.: INFINITY	UNIDADE	200,00	16,900	3.380,00
044969	ESPAGUETE GROSSO - Marca.: GRUD	UNIDADE	100,00	4,200	420,00
044975	BOTAO DE PARTIDA REFORÇADO - Marca.: MARILIA	UNIDADE	12,00	105,000	1.260,00
044989	LANTERNA TRASEIRA MB MODERNO - Marca.: GP	UNIDADE	10,00	75,500	755,00
047929	CABO PE 4 VIAS - Marca.: INFINITY	UNIDADE	60,00	11,900	714,00
049906	BENDIX MOTOR PARTIDA FORD CARGO MT CUMMINS LUCAS - M arca.: BZN	UNIDADE	2,00	651,000	1.302,00
049925	CONJUNTO RETIFICADOR CARTEPILLAR VALMET MWM ANTIGO - Marca.: GAUSS	UNIDADE	4,00	478,000	1.912,00
049969	SENSOR PRESSAO OLEO MB 1620/1420/1618 - Marca.: 3RHO	UNIDADE	5,00	97,500	487,50
049971	INTERRUPTOR FREIO MB 1620/2638 - Marca.: 3RHO	UNIDADE	3,00	140,900	422,70
049972	INTERRUPTOR RADIADOR PALIO/UNO/STRADA C/ ACD - Marca .: TEM	UNIDADE	3,00	185,000	555,00
049986	LANTERNA LATERAL - Marca.: EDN	UNIDADE	50,00	66,500	3.325,00
049989	LANTERNA TRASEIRA MB ANTIGO - Marca.: GP	UNIDADE	15,00	50,500	757,50
049994	LANTERNA TETO MB MODERNO - Marca.: DSC	UNIDADE	6,00	140,000	840,00
049995	LANTERNA TETO MB ANTIGO - Marca.: DSC	UNIDADE	6,00	93,500	561,00
049997	FAROL DE MILHA QUADRADO PEQUENO - Marca.: OHPRO	UNIDADE	80,00	58,500	4.680,00
049998	LAMPADA H3 12V 55W - Marca.: GAUSS	UNIDADE	40,00	71,500	2.860,00
049999	LAMPADA H3 24V 70W - Marca.: GAUSS	UNIDADE	40,00	81,500	3.260,00
050005	SOQUETE PISCA GOL ARTEB - Marca.: VW	UNIDADE	15,00	122,500	1.837,50
050010	MOTOR VENTILADOR 24 SIEMENS - Marca.: VENTISOL	UNIDADE	3,00	853,000	2.559,00
050011	SOQUETE FAROL 3 SAIDA - Marca.: ASSEMBLER	UNIDADE	20,00	25,500	510,00
050015	CABO DE BATERIA 25MM - Marca.: PERMAK	UNIDADE	150,00	98,000	14.700,00
050017	FIO 6 MM - Marca.: ZATFLEX	UNIDADE	300,00	5,200	1.560,00
050025	BUZINA CORNETA 12V - Marca.: VETOR	UNIDADE	2,00	688,500	1.377,00
050026	BUZINA CORNETA 24V - Marca.: VETOR	UNIDADE	2,00	795,000	1.590,00
050035	RELE PISCA MB 24V - Marca.: DNI	UNIDADE	20,00	118,000	2.360,00
050039	LAMPADA 69 12V 4W - Marca.: GAUSS	UNIDADE	80,00	4,120	329,60
050040	LAMPADA 69 24V - Marca.: GAUSS	UNIDADE	80,00	5,990	479,20
050041	REGULADOR ALTERNADOR WAPSA - Marca.: MAGNETI	UNIDADE	6,00	400,000	2.400,00
050044	JOCO DE ESCOVA ALTERNADOR BOSCH MODERNO - Marca.: BO	UNIDADE	30,00	85,500	2.565,00
050045	LAMPADA 2 POLO PINO ENCONTRADO 24V - Marca.: OSRAM	UNIDADE	40,00	6,900	276,00
050048	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA MB 1620 710 DELCO REMY - Marca.: ZM	UNIDADE	4,00	398,000	1.592,00
053061	LAMPADA 67 12V 5W - Marca.: GAUSS	UNIDADE	80,00	4,950	396,00
056270	BOBINA CAMPO MOTOR PARTIDA JF 24V - Marca.: Rossi	UNIDADE	5,00	558,000	2.790,00
056412	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA JF 24V - Marca.: dita	UNIDADE	6,00	316,000	1.896,00
056413	PORTA ESCOVA MOTOR DE PARTIDA JF MODERNO - Marca.: I	UNIDADE	15,00	166,000	2.490,00
056415	GARFO MOTOR DE PARTIDA JF - Marca.: Valeo	UNIDADE	5,00	145,000	725,00
056420	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA 37MT 12V - Marca.: MARILIA	UNIDADE	3,00	565,000	1.695,00
056423	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA CAM VW CUMINS 12V PRESTOLI	UNIDADE	2,00	666,000	1.332,00

RUA GONÇALVES DIAS, 400 CENTRO RONDON DO PARA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



056428	FE - Marca.: ZWF				
056429	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA KB 24V - Marca.: ZM	UNIDADE	4,00	698,000	2.792,00
	BOBINA CAMPO MOTOR DE PARTIDA - Marca.: DENSO	UNIDADE	3,00	751,000	2.253,00
	SILVERADO/F350/RANGER/S10				
056432	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA GRANDE - Marca.: ROSSI	UNIDADE	4,00	399,500	1.598,00
056433	MANCAL MOTOR DE PARTIDA KB - Marca.: Bosch	UNIDADE	4,00	787,500	3.150,00
056438	INDUZIDO PERKINS D20/D10/D60. - Marca.: ROSSI	UNIDADE	6,00	657,000	3.942,00
056442	ROTOR ALTERNADOR MB MODERNO TRATOR 12V 55AMP - Marca.: Bosch	UNIDADE	8,00	400,000	3.200,00
056443	ROTOR ALTERNADOR DE SCANIA 24V 45AMP - Marca.: ROSSI	UNIDADE	6,00	990,000	5.940,00
056444	ROTOR ALTERNADOR GOL/SAV/CAM VW/CARGO 12V 90AMP - Marca.: DITA	UNIDADE	3,00	539,000	1.617,00
056449	ESTATOR ALTERNADOR CAM VW/GOL/SAV 90AMP - Marca.: Bosch	UNIDADE	6,00	416,000	2.496,00
056450	ESTATOR ALTERNADOR FIATALLIS 35A-28V - Marca.: Bosch	UNIDADE	6,00	577,000	3.462,00
056451	CONJUNTO RETIFICADO MB1113/1313/2013 MF - Marca.: GAUSS	UNIDADE	6,00	345,000	2.070,00
056453	REGULADOR DE VOLTAGEM GOL/SAVEIRO - Marca.: GAUSS	UNIDADE	6,00	254,000	1.524,00
056454	REGULADOR DE VOLTAGEM GOL/SAVEIRO/MB/D20 - Marca.: GAUSS	UNIDADE	10,00	354,000	3.540,00
056457	REGULADOR DE VOLTAGEM UNO/PALIO MAG.MARELLI/DENSO - Marca.: IKRO	UNIDADE	6,00	276,500	1.659,00
056459	REGULADOR VOLTAGEM ALTERNADOR UNO/PALIO - Marca.: Bosch	UNIDADE	8,00	377,900	3.023,20
056460	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - Marca.: Bosch	UNIDADE	10,00	58,000	580,00
056461	ROLAMENTO ALTERNADOR CAM VW/CARGO/F350 - Marca.: Bosch	UNIDADE	10,00	46,500	465,00
056462	ANEL AJUSTE ALTERNADOR GOL/SAVEIRO - Marca.: GBUSCH	UNIDADE	15,00	82,000	1.230,00
056463	MANCAL ALTERNADOR L.POLIA MB MODERNO - Marca.: Bosch	UNIDADE	5,00	398,000	1.990,00
056466	MANCAL ALTERNADOR L.POLIA MB/CBT/AGRALE - Marca.: Bosch	UNIDADE	5,00	400,000	2.000,00
056469	MANCAL ALTERNADOR L.POLIA CUMINS/MAXION/SCANIA - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	452,770	1.811,08
056470	MANCAL ALTERNADOR L.POLIA D6/D7 CATERPILLAR FURO PEQUENO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	6,00	875,000	5.250,00
056472	ESTATOR ALTERNADOR MONZA/D20 DELCO 12V 65AMP - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	459,000	918,00
056474	JOGO DE ESCOVA MOTOR DE PARTIDA KB - Marca.: BOSCH	UNIDADE	6,00	350,000	2.100,00
056477	ROLAMENTO MOTOR DE PARTIDA KB - Marca.: VTO	UNIDADE	4,00	67,900	271,60
056478	MOTOR DE PARTIDA KB - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	4.500,000	9.000,00
056480	CONJUNTO RETIFICADOR E ALTERNADOR PALIO/GOL/F250/RANGE - Marca.: GAUSS	UNIDADE	5,00	448,000	2.240,00
056481	POLIA ALTERNADOR CAM VW/CARGO - Marca.: ZEN	UNIDADE	2,00	199,000	398,00
056482	POLIA ALTERNADOR MB/CBT 2 CANAIS - Marca.: ZEN	UNIDADE	4,00	366,000	1.464,00
056486	AUTOMATICO MOTOR PARTIDA S10/RANGE/SPRINTER MT MAXIO - Marca.: Valeo	UNIDADE	4,00	387,000	1.548,00
056487	BENDIX MOTOR DE PARTIDA CORSA/UNO/PALIO/SIENA FIRE - Marca.: ZEN	UNIDADE	4,00	168,900	675,60
056488	PORTA ESCOVA MOTOR DE PARTIDA FIAT/GOL/CORSA - Marca.: SULCARBON	UNIDADE	4,00	120,000	480,00
056489	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA GOL/CELTA/STRADA - Marca.: Bosch	UNIDADE	4,00	353,000	1.412,00
056490	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA PERKINS - Marca.: ROSSI	UNIDADE	10,00	353,000	3.530,00
056492	PLANETARIA MOTOR DE PARTIDA F350/F400/TRATORES/JHON DEERE - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	451,500	1.806,00
056495	CHAVE LIMPADOR CAM VW 2000 - Marca.: OSPINA	UNIDADE	5,00	377,000	1.885,00
056496	CHAVE SETA CAM VW 2000 - Marca.: KOSTAL	UNIDADE	5,00	377,000	1.885,00
056499	CHAVE LUZ GOL/CAM VW - Marca.: KOSTAL	UNIDADE	4,00	136,500	546,00
056500	CHAVE LUZ MIB 2638/1938 24V - Marca.: MARILIA	UNIDADE	4,00	365,500	1.462,00
056506	BOTÃO PARTIDA MBB - Marca.: MARILIA	UNIDADE	10,00	32,800	328,00
056507	CHAVE IGNIÇÃO MB MODERNO - Marca.: MARILIA	UNIDADE	5,00	324,000	1.620,00
056509	CHAVE GERAL TRATOR - Marca.: DITA	UNIDADE	4,00	649,900	2.599,60
056513	TERMOMETRO MASSEY FERGSSON - Marca.: 12M	UNIDADE	6,00	368,000	2.208,00
056515	VENTOINHA ALTERNADOR MB - Marca.: CINAP	UNIDADE	6,00	323,900	1.943,40
056516	PORTA ESCOVA MB2638/CAM VW/CARGO DELCO REMY 37MT 12V - Marca.: UNIFAB	UNIDADE	6,00	283,000	1.698,00
056520	INTERRUPTOR LUZ DE RE VW - Marca.: 3RHO	UNIDADE	8,00	143,500	1.148,00
056526	INTERRUPTOR PISCA ALERTA CAM VW MODERNO - Marca.: VW	UNIDADE	6,00	144,000	864,00
056528	ABRAÇADEIRAS 23CM DE PLASTICO - Marca.: SMD	UNIDADE	100,00	3,490	349,00
056529	FITA ISOLANTE 20M C/ COLA - Marca.: 3M	UNIDADE	100,00	30,500	3.050,00
056532	BOMBA ESGUICHO ELICE 24V - Marca.: TSA	UNIDADE	10,00	292,000	2.920,00
056536	PORTA FUSIVEL GRANDE - Marca.: ZX	UNIDADE	50,00	243,000	12.150,00
056540	LANTERNA TRASEIRA CAM VW - Marca.: AF	UNIDADE	6,00	108,500	651,00
056543	LENTE LANTERNA TRASEIRA MB - Marca.: LANTERSU	UNIDADE	10,00	52,500	525,00
056545	RUNTE LANTERNA TRASEIRA CAM VW - Marca.: EDN	UNIDADE	20,00	239,500	4.790,00
056548	LANTERNA TETO CAM VW/FORD CARGO - Marca.: GF	UNIDADE	4,00	179,000	716,00
056558	LAMPADA 2 POLO 12V 21W - Marca.: OSRAM	UNIDADE	80,00	6,850	548,00
056560	LAMPADA 2 POLO 12V 21W AMARELA - Marca.: SHOCKLIGHT	UNIDADE	80,00	6,080	486,40
056561	LAMPADA 24V 2 POLO PINO DES - Marca.: OSRAM	UNIDADE	80,00	8,900	712,00
056565	COMUTADOR IGNIÇÃO GOL/SAVEIRO/CAM VW - Marca.: KOSTA	UNIDADE	12,00	130,000	1.560,00
056567	SOQUETE LANTERNA DIANTEIRA GOL/D20/OPALA - Marca.: C	UNIDADE	30,00	83,000	2.490,00
	TABLE				
056569	SOQUETE LAMPADA FAROL 6.9 MB 1113 - Marca.: MBB	UNIDADE	60,00	12,050	723,00
056570	SOQUETE NYLON C/GAR.2 - Marca.: ILUMI	UNIDADE	60,00	163,000	9.780,00
056571	SOQUETE LAMPADA FAROL MB 1620 CAM VW - Marca.: MG	UNIDADE	20,00	254,000	5.080,00
056579	FAROL CAM VW2003 LD/LE - Marca.: LAM	UNIDADE	4,00	847,500	3.390,00
056658	ESPAGUETE CORRUGADO FINO - Marca.: GRUD	UNIDADE	90,00	4,100	369,00
056660	SOLUÇÃO PARA BATERIA - Marca.: RADNAQ	UNIDADE	80,00	9,990	799,20
056661	BENDIX MOTOR DE PARTIDA CAM VW / F1000 98 - Marca.: Bosch	UNIDADE	10,00	366,000	3.660,00
056664	BUZINA BIBI MB 12 V - Marca.: BZM	UNIDADE	5,00	197,000	985,00
056668	FUSIVEL DE LAMINA 30 - Marca.: SCHUTZ DRUCKEN	UNIDADE	100,00	5,990	599,00
056669	FUSIVEL DE LOUCA - Marca.: SCHUTZ DRUCKEN	UNIDADE	80,00	3,100	248,00
056670	ROTOR ALTERNADOR DELCO 12V 55AMP - Marca.: ROSSI	UNIDADE	3,00	543,000	1.629,00
056671	RELE PISCA FIAT - Marca.: FIAT	UNIDADE	10,00	67,500	675,00
056672	RELE PISCA MB 12V - Marca.: DNI	UNIDADE	4,00	69,500	278,00
057117	JOGO REPARO MOTOR DE PARTIDA JF - Marca.: Bosch	UNIDADE	10,00	259,000	2.590,00
057118	ALTERNADOR MB 12V 55AMP - Marca.: DITA SL	UNIDADE	4,00	2.980,000	11.920,00
057124	CABO PP 2 VIAS 2X1.5 - Marca.: INFINITY	METRO	200,00	18,900	3.780,00
150495	BENDIX MOTOR PARTIDA MB JF - Marca.: Bosch	UNIDADE	8,00	268,000	2.144,00
150498	KIT BUCHA MOTOR DE PARTIDA JR - Marca.: hafei	UNIDADE	15,00	98,000	1.470,00
150499	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA 37MT 12V COM PISTÃO - Marca.: ZM	UNIDADE	4,00	690,000	2.760,00
150502	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA MB 2638/1938 DELCO REMY - Marca.: ZM	UNIDADE	4,00	709,500	2.838,00
150521	CHAVE IGNIÇÃO GOL/SAVEIRO/CAM VW - Marca.: VW	UNIDADE	8,00	255,000	2.040,00
150522	REGULADOR VOLTAGEM D20/D40/D10 DELCO - Marca.: GAUSS	UNIDADE	6,00	596,000	3.576,00

RUA GONÇALVES DIAS, 400 CENTRO RONDON DO PARA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA**



VALOR GLOBAL R\$ 272.937,08

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 272.937,08 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e oito centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 9/2022-027 PMRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-027 PMRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO PRODUTO E FISCALIZAÇÃO**

- 1.1. Os materiais deverão ser entregues no local informado pela secretaria requisitante, em um prazo de 01 a 03 (um a três) dias, independentemente da quantidade solicitada pela Secretaria de Obras, após a emissão da Ordem de Compra autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante, no horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30hs.
  - 1.1.1. O Contrato terá o prazo de validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.
  - 1.1.2. Não será aceita produtos entregue em desacordo com a Ordem de Compra.
- 1.2. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.
- 1.3. Caberá a servidor(a) **ADALTO BEZERRA DA SILVA**, Portaria nº 001/2022-SEMAD acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços e para atuar de acordo com o Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 1.4. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos produtos/serviços, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
  - 1.4.1. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.
  - 1.4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para a adção de medidas convenientes.
  - 1.4.3. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.

**RUA GONÇALVES DIAS, 400 CENTRO RONDON DO PARA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA**



1.4.4. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

1.5. A Atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos/serviços, caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos/serviços deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura com eficácia legal após a publicação de seu extrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2. impedir que terceiros forneçam os produtos/serviços objeto deste Contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4. devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;

1.5. solicitar a troca dos materiais mediante comunicação a ser feita pelo fiscal do contrato;

1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Almoxarifado, o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato;

1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL 9/2022-027 PMRP

1.1. ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA**



- 1.3. manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 1.5. responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 1.6. comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

3. Cumprir com todas as obrigações contratuais de forma que o pactuado seja realizado com esmero e perfeição.

4. Fornecer os produtos/serviços de acordo com a Ordem de Compra/Requisição emitida pelo órgão/setor responsável.

5. Comunicar à Contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento contratado, fixando prazo para sua regularização.

6. A Contratada deverá garantir o fornecimento, não deixando faltar em seus estoques, os itens licitados.

7. Manter todas as certidões fiscais e licenças necessárias para o exercício da atividade em vigência, durante a execução do contrato.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA**



### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do(s) produtos/serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0801.157820301.2.035 Manutenção dos Serviços de Transporte , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 272.937,08

2. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

2.1. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária e/ou cheque nominal, contra qualquer banco indicado na proposta ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deveá ser efetuado o crédito.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com o FGTS, Trabalhista, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1. A licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

6.2. Na Nota Fiscal deverá conter o Número do Pregão e do Contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA**



2. No interesse da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2.1. a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

2.2. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA**



2.6.- falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7. não celebrar o contrato;

2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-027 PMRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 17 de Abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA  
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70  
CONTRATANTE

NOVA VIDA COM. E SERV. DE AUTO PEÇAS EIRELI  
CNPJ 33.649.627/0001-27  
CONTRATADO(A)

**RUA GONÇALVES DIAS, 400 CENTRO RONDON DO PARA**